

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 28/04/16
Pág. 191 Col. 02
Conferido [assinatura]

Roberto Cassio Gonçalves
Operador de Computador
RF 101.252

À SGP 21

São Paulo 28/04/16

Roberto Cassio Gonçalves
Operador de Computador
RF 101.252

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

18/01/2017

Marcia Gazoti
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 511589

107456

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 14/03/12

Arquivado novamente em 19/01/17

Com 95 fls.

O Func° LSA

DANIELA PEREIRA DE SOUSA

Consultor Téc. Legisl. (Bíbli)

CRB 8/7174 - RF 11.428

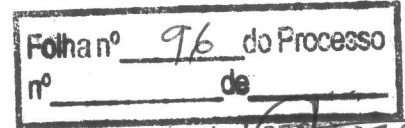
Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º 96 e folha de informação
sob n.º 98 21/02/17

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Liderança do PSDB



José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RPS
RF 100.702

129/2017

REQUERIMENTO Nº _____/2017

REQUEIRO, nos termos do art. 275, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, o desarquivamento dos seguintes projetos de autoria do Vereador Aurélio Nomura.

PDL 11/2000, PDL 30/2015, PDL 107/2005, PL 1/2012, PL 1/2012, PL 4/1996, PL 8/2012, PL 8/2014, PL 15/2012, PL 15/2014, PL 17/2011, PL 21/2008, PL 21/2014, PL 23/2000, PL 27/2008, PL 29/2007, PL 44/2012, PL 55/2012, PL 65/2010, PL 72/2010, PL 81/2013, PL 83/2012, PL 89/2012, PL 92/2011, PL 95/2011, PL 104/2012, PL 106/2010, PL 112/2009, PL 113/2000, PL 127/2006, PL 129/2013, PL 136/2012, PL 147/2013, PL 149/2008, PL 151/2013, PL 156/2011, PL 164/2012, PL 167/2014, PL 171/2006, PL 176/1994, PL 176/2006, PL 177/1994, PL 183/2006, PL 203/2014, PL 208/2011, PL 211/2013, PL 223/2010, PL 227/2012, PL 234/2006, PL 236/2011, PL 241/2012, PL 242/1995, PL 243/2011, PL 246/2011, PL 246/2014, PL 249/2008, PL 249/2011, PL 250/2006, PL 256/2016, PL 261/2014, PL 265/2010, PL 266/2012, PL 270/1996, PL 271/1996, PL 279/2010, PL 287/1995, PL 297/2013, PL 304/1994, PL 318/2012, PL 332/2013, PL 333/2006, **PL 333/2011**, PL 335/2016, PL 337/2016, PL 342/2011, PL 348/2011, PL 349/2016, PL 352/2014, PL 354/2014, PL 359/2012, PL 366/1999, PL 366/2012, PL 373/2007, PL 377/2010, PL 382/2013, PL 387/2009, PL 390/2008, PL 395/2011, PL 398/2014, PL 400/2011, PL 404/2016, PL 408/2005, PL 408/2014, PL 409/2005, PL 410/2006, PL 410/2011, PL 417/2005, PL 419/2012, PL 423/2005, PL 449/1995, PL 449/1997, PL 454/2008, PL 456/2006, PL 462/2016, PL 466/2008, PL 466/2011, PL 470/2006, PL 475/2008, PL 490/2014, PL 496/2010, PL 497/2009, PL 497/2014, PL 498/2005, PL 498/2013, PL 502/1997, PL 504/1994, PL 510/2005, PL 520/2013, PL 531/2013, PL 535/2007, PL 536/2011, PL 551/2007, PL 552/2011, PL 557/2013, PL 558/2011, PL 573/2013, PL 576/2011, PL 576/2013, PL 577/2006, PL 577/2015, PL 580/2008, PL 585/2013, PL 601/2011, PL 602/2013, PL 618/2011, PL 620/2011, PL 632/1993, PL 647/2013, PL 657/2007, PL 664/2005, PL 140

15 FEV 2017



Liderança do PSDB

Folha nº 97 do Processo
nº de

José Roberto Faria
Assinatura

665/2005, PL 706/1995, PL 707/1995, PL 727/2009, PL 729/2007, PL 732/2007, PL 755/2007, PL 761/2013, PL 762/2013, PL 764/2013, PL 781/2013, PL 811/2013, PL 844/2013, PL 845/2013, PL 854/2013, PL 858/1995, PL 859/2007, PL 924/1995, PL 924/1997, PL 1202/1995, PLO 1/2012, PLO 1/2013, PLO 2/2009, PLO 4/2007, PLO 4/2011, PLO 8/2006, PLO 10/2010, PR 2/2016, PR 6/2012, PR 7/1994, PR 20/2011, PR 22/2005, PR 31/1995, PR 44/1997.

Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 2017.

ADRIANA RAMALHO

Líder da Bancada do PSDB



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 98

do processo nº de 20.....,/...../..... (a)

João Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

À SGP.33

Sr. Supervisor,

Encaminho o presente requerimento para as providências pertinentes.

17/02/2017


ANTONIO ISOLDI CALEARI
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sr. Supervisor,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-129/2017, segue o presente expediente para volta à tramitação.

20 02 2017


UBIRAJARA DE FARIAS PRESTES FILHO
Supervisor da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

A 21
23, 02, 17

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)
nº 99 de 112, Em 26, 4, 17.
Felipe Fairbanks
RF. 11.443-SGP. 12

Felipe Fairbanks



Prefeitura do Município de São Paulo

Ms. 108

São Paulo, 21 de NOVENBRO de 2018.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 471/18-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 347/2015

DOCREC

841/2018

Folha nº 99 do Proc.
Nº 333 de 20 11
Felipe Fairbanks
RF. 11.443-SGP-12

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Finanças e Orçamento, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente sobre o Projeto de Lei nº 333/2011, de autoria do Vereador Aurélio Nomura, que cria o Programa Selo Verde na Cidade de São Paulo, para estabelecer diretrizes às iniciativa públicas e privadas de reconhecimento e certificação ambiental das empresas consideradas “verdes” para fins de acesso a benefícios legais, cria incentivos públicos às organizações que produzem bens e serviços com mínimo impacto ambiental.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.

ACÁCIO MIRANDA
Chefe de Gabinete
Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

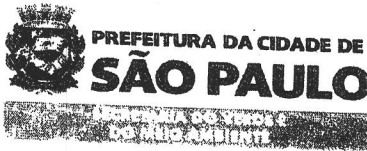
VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

MTGS/SFM/vvs
Resp 333-11

A Comissão de:
FIN
23/11/18

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300



SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DA QUALIDADE AMBIENTAL
DIVISÃO TÉCNICA DE CONTROLE AMBIENTAL

Folha de Informação nº 08

Do Memº nº 746/2012 – ATL III – TID nº 9627731 em 03/10/12

INTERESSADO: Secretaria do Governo Municipal

ASSUNTO: Ref. Projeto de Lei nº 333/2011

Ao
DECONT-1
Senhor Diretor,

Ass: Biól. Jucineide F. Rodrigues
R.F. 611.295.1.00/DECONT-1

2015-0.174.813-7
Luciana Andréa dos Santos
Chefe de Seção II
RF: 794.875.1

CÓPIA

Resumo PL: Trata o presente do Projeto de Lei nº 333/2011, de autoria do Vereador Aurélio Nomura do Legislativo, onde decreto que as empresas instaladas no Município de São Paulo, consideradas "Verdes" e que queiram participar do programa "Selo Verde" na Cidade de São Paulo terão que comprovar através de Certificação de Conformidade que seus produtos ou serviços estão em conformidade com as leis Municipais, Estaduais, Federais e Internacionais, vigentes para o exercício de suas atividades. Esta certidão deverá ter validade anual, sofrer reavaliações periódicas, e ser emitida por iniciativa pública ou privada, devidamente registrada em cartório, sendo que essas empresas certificadas também estarão sujeitas à auditoria pública, podendo esta perder a validade caso venha a sofrer advertência, multa ou qualquer outra penalidade, durante o período de regularização.

Ainda, de acordo com o Artº 4º, é vedada a referida Certificação de Conformidade às empresas e serviços que utilizem metais pesados, amianto ou substâncias altamente tóxicas em qualquer uma das suas fases de produção, materiais com elevado poder de contaminação sem a devida solução de reciclagem de seus resíduos, ou que contenham estes materiais em sua composição ou embalagem, bem como as empresas que realizarem atividades de comprovado risco para o meio ambiente, e/ou que tenham histórico de agressões ambientais.

Manifestação:

No que se refere ao PL apresentado em fl. 2 e 3, tenho a informar que já existem organismos de certificação acreditados pelo Inmetro na área de Sistemas de Gestão Ambiental, que certificam empresas pela ISO 14001 em todo o território nacional. Esta certificação é internacionalmente reconhecida como sinônimo de certificação de sistemas de gestão da qualidade e de gestão ambiental. Essas empresas são orientadas a seguir um modelo de gestão, visando minimizar as probabilidades de erros ou práticas ineficazes, transformando não-conformidades em oportunidades de melhorias e crescimento contínuo para a empresa. Assim, além dessas empresas se manterem certificadas, elas

Folha nº 101 do Proc.

Nº 333 de 2011

Felipe Fairbanks

RF. 11.443-SGP-12

fls. 111

Do Memº nº 746/2012 – ATL III – TID nº 9627731 em 03/10/12

FI.09

Ass: Biól. Jucineide F. Rodrigues

R.F. 611.295.1.00/DECONT

que tratam do Tipo de Rotulagem Ambiental, sendo estas: a ISO 14021 – Rotulagem Ambiental do Tipo II, a ISO 14024 – Rotulagem Ambiental Tipo I e, Relatório Técnico TR/ISO 14025 – Rotulagem Ambiental Tipo III.

No que se refere ao Artigo 4º, vetar as empresas que utilizam os produtos ou exercem atividades mencionadas; significa não dar a oportunidade e incentivo a essas empresas de atuarem de forma ambientalmente correta buscando ao máximo minimizar quaisquer impactos ambientais e mitigar os riscos decorridos da atividade. Acredito, portanto que metas e objetivos devidamente ajustados para essas empresas seria altamente benéfico ao meio-ambiente e à população, posto que essas são as empresas mais críticas do ponto de vista ambiental.

Pelo acima exposto, considero oportuno e de interessa público a idéia do programa apresentado por este PL, no entanto, precisa ser revisto para que uma Agência Reguladora Municipal seja anteriormente criada e os parâmetros e critérios de certificação sejam devidamente estabelecidos, afim de que este "Programa" possa efetivamente funcionar quando entrar em vigor.

CÓPIA

São Paulo, 03 de Outubro de 2012.

Biólª Jucineide Ferreira Rodrigues
RF: 611.295.1.00/CRBio:14.852/01-D.
DECONT- 13/SVMA
Coordenadora

2015-0174813-7
Luciana Andreia dos Santos
Chefe de Seção II
RF: 794.875.1



Folha de Informação nº 20

Em 05/10/2012 (a)

Do Memorando nº 746/2012 - ATL III
TID 9627731

INTERESSADO: SGM

ASSUNTO: Ref. ao Projeto de Lei 333/11

SVMA-G-AJ
Sra. Procuradora Chefe,

Pamela Chamelet
RF: 785.756-0
DECONT-G

2015-0.174.813-7

Luciana Andréa de Barros
Chefe de Seção
RF: 794.875.1

CÓPIA

Após às informações prestadas pela Divisão Técnica do DECONT-1, sob folhas nº 08/09, encaminhamos o presente a Vossa Senhoria, para as providências de competência dessa Assessoria Jurídica.

São Paulo, 04 de outubro de 2012.

Geol. Milton Tadeu Motta
Departamento de Controle da Qualidade Ambiental
SVMA-DECONT-G
Diretor

SVMA - G

Assessoria Jurídica Expediente

Recebido às 10:00 horas

Data 05/10/12

Assinatura



Folha nº 103 do Proc.
Nº 333 de 2011
Felipe Fairbanks
RF. 11.443-SGP-17

fls. 113
12

Folha de Informação nº 11

(a) Maria Augusta Santos
RF 517.903.1.04
SVMA - G - AJ

Do Memo nº 746/2012-ATL III, TID 9627731, em 05/10/2012,

Interessado: SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

Assunto: Projeto de Lei nº 333/11, de iniciativa do Vereador Aurélio Nomura.

SVMA.G

Senhor Chefe de Gabinete

CÓPIA

2015 - 0.174.813-7
Luciana Andreia dos Santos
Chefe de Seção II
RF: 794.875.1

O presente expediente foi encaminhado a esta Pasta por SGM/ATL para análise e manifestação acerca das disposições do Projeto de Lei nº 333/11, de iniciativa do Vereador Aurélio Nomura, que cria o Programa Selo Verde na Cidade de São Paulo para estabelecer diretrizes às iniciativas públicas e privadas de reconhecimento e certificação ambiental das empresas consideradas "verdes" para fins de acesso a benefícios legais, cria incentivos públicos às organizações que produzem bens ou serviços com mínimo impacto ambiental, e dá outras providências.

O Departamento de Controle da Qualidade Ambiental foi consultado a respeito da propositura.

Ao que se depreende, a certificação ambiental promovida pela iniciativa privada já é realizada por meio de organismos de certificação acreditados pelo INMETRO na área de Sistemas de Gestão Ambiental, que certificam empresas pela ISO 14001 em todo o território nacional, com reconhecimento internacional.

Consoante a manifestação do DECONT, a certificação pela iniciativa pública, no caso, pelo Município de São Paulo, dependeria, antes de qualquer providência, da criação de uma Agência Reguladora Municipal, responsável pela certificação, credenciamento e auditoria de empresas privadas que também possam atuar como "organismos certificadores" do Selo Verde, em condições de validar a conformidade das empresas com os parâmetros e critérios definidos.

Parece-nos, porém, que o Poder Público não detém a estrutura necessária - especialmente no que diz respeito a pessoal técnico - para promover essa certificação, a qual requer avaliações altamente especializadas e até mesmo auditorias,

MRFQ/VA



Folha nº 104 do Proc.
Nº 333 de 20 4
Felipe Fairbanks
RF 11.443-SGP-12

fls. 114

Folha de Informação nº Maria Augusta Janu
RF 57/803.1.04
SVMA - G - AJ
(a) _____

Do Mémo nº 746/2012-ATL III, TID 9627731, em 05/10/2012,

e ficaria na dependência do credenciamento de empresas capazes de promover tal certificação, tal como já ocorre com o INMETRO.

O Projeto de lei também não estabelece os parâmetros dentro dos quais as empresas interessadas deveriam estar inseridas para a obtenção do Selo Verde e respectivos benefícios.

De todo modo, ao que parece, as micro e pequenas empresas não teriam condições financeiras de arcar com os custos de uma certificação desse porte e a medida viria a beneficiar apenas grandes e médias empresas.

Razões de ordem técnica, portanto, expostas pelo Departamento de Controle da Qualidade Ambiental, às fls. 8/9, recomendam o veto à propositura, caso esta venha a ser aprovada.

Aponte-se, também, que a iniciativa viola a Lei de Responsabilidade Fiscal na medida em que não são indicadas as fontes de recursos para fazer frente aos benefícios e incentivos fiscais cogitados.

Sugerimos o retorno do presente a SGM/ATL.

São Paulo, 5 de outubro de 2012.

MARIA REGINA FERRO QUEIROZ
Procuradora do Município
OAB/SP nº 60.468
SVMA/AJ

De acordo.

VANESSA ANDREOLI
Procuradora do Município
OAB/SP 197.983
Chefe da Assessoria Jurídica - SVMA.G

CÓPIA

13
2015 - 0.174.813 -
Luciana Andréia dos Santos
Chefe de Seção II
RF: 794.875.1



Folha nº 103 do Proc. Nº 333 de 20 11
Felipe Fairbanks
RF. 11.443-SGP-12

Folha de Informação nº 13

(a) Maria Augusta Santos
RF 577.903.1.04
SVMA - G - AJ

Do Memo nº 746/2012-ATL III, TID 9627731, em 05/10/2012,

Interessado: SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

Assunto: Projeto de Lei nº 333/11, de iniciativa do Vereador Aurélio Nomura.

SGM.G

Senhor Chefe de Gabinete

CÓPIA

2015 - B. 174.813-7
Luciana Andréia dos Santos
Chefe de Seção II
RF: 794.875.1

Encaminhamos o presente, com as considerações do órgão técnico responsável e da Assessoria Jurídica desta Pasta acerca do Projeto de Lei nº 333/11, as quais endossamos, contrárias à iniciativa.

São Paulo, 5 de outubro de 2012.

CLÁUDIO ROBERTO FRAGA
Chefe de Gabinete em substituição
Secretaria do Verde e do Meio Ambiente

14:58 08/10/2012 006171 SEM PROTOCOLO ECLAR

MRFQ/VA



DEPARTAMENTO DE CONTROLE DA QUALIDADE AMBIENTAL
GRUPO TÉCNICO DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL DE ÁREAS DEGRADADAS

Folha de informação nº

Do TID nº 11141666
Memorando nº 813/2013- ATL III

Interessado: SGM/ ATL

Assunto: Análise e manifestação fundamentada sobre o Projeto de Lei nº 333/11

DECONT- G
Sr. Diretor,

CÓPIA

Folha nº 106 do Proc.

Nº 333 de 2011

Felipe Fairbanks
RF. 11.443-SGP-12

Em atendimento ao solicitado pelo Sr. Diretor, em folha 14, após reeleitura e análise do Projeto de Lei nº 01-00333/2011 de autoria do Vereador Aurélio Nomura, esta Divisão Técnica ratifica a manifestação elaborada pela Coordenadora de DECONT-13 à época, constante em folhas 06 e 07 do presente.

Converge, ainda, às considerações elaboradas pelas Procuradoras desta SVMA, constantes em folhas 09 e 10 deste expediente.

Uma vez que o PL apresentado não contempla substituições, do ponto de vista técnico, esta Divisão não propõe complementações para uma reavaliação do já exposto.

São Paulo, 19 de setembro de 2013.

Biól^a. Luciene Lopes Lacerda
Diretora
DECONT-1/SVMA

Folha nº 103 do Proc
Nº 333 de 2014

fls. 117



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

Felipe Fairbanks
RF: 11.443-SGP-12

2015-0.174.813-7
Luciana Andréia dos Santos
Chefe de Seção II
RF: 794.875.1

DEPARTAMENTO DE CONTROLE DA QUALIDADE AMBIENTAL
GRUPO TÉCNICO DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL DE ÁREAS DEGRADADAS

Folha de informação nº 19

Do TID nº 11141666
Memorando nº 813/2013- ATL III.

Interessado: SGM/ ATL

Assunto: Análise e manifestação fundamentada sobre o Projeto de Lei nº 333/11

DECONT- G
Sr. Diretor,

CÓPIA

BIOLª LUCIENE LOPES LACERDA
Especialista em Meio Ambiente
RF: 723.119-9 - CRBio: 35378/01
Diretora / DECONT - 1 / SVMA

Em atendimento ao solicitado pelo Sr. Diretor, em folha 18, temos a informar que diante do exposto em folha 15, que remete ainda à manifestação de folhas 09 e 10, esta Divisão Técnica se manifesta contrária ao Projeto de Lei nº 01-00333/2011.

No entanto, salientamos que a referida proposta mostra-se pertinente frente os problemas ambientais enfrentados no município. Desta forma, sugerimos substituições no texto do PL, especialmente no que se refere ao Artigo 4º. Sugerimos, ainda, a inclusão de critérios que definam o órgão responsável pela fiscalização e emissão da certificação ou da criação de uma Agência Reguladora Municipal, bem como a definição clara de parâmetros a serem adotados pelas empresas para obtenção do Selo Verde.

Para ciência e deliberação.

São Paulo, 08 de outubro de 2013.

Biólª. Luciene Lopes Lacerda
Diretora
DECONT-1/SVMA

DECONT
08/10/13

RECEBIDO



DEPARTAMENTO DE CONTROLE DA QUALIDADE AMBIENTAL RF 11 443-SGP-12

Folha nº 108 do Pro.
Nº 333 de 2014
Felipe Fairbanks

Do Processo Administrativo nº 2015-0.174.813-7

Em 20/09/14

Folha de informação n 33
(a) 92**INTERESSADO:** CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO: Projeto de Lei 333/11, de autoria do Vereador Aurélio Nomura, que cria o Programa Selo Verde na Cidade de São Paulo, para estabelecer diretrizes às iniciativas públicas e privadas de reconhecimento e certificação ambiental das empresas consideradas "verdes" para fins de acesso a benefícios legais, cria incentivos públicos às organizações que produzem bens ou serviços com mínimo impacto ambiental, e dá outras providências. Pedido de subsídios da Comissão de Finanças e Orçamento.

SVMA-G/AJ
Procurador Chefe,

CÓPIA

Trata-se de pedido de subsídios acerca do Projeto de Lei 333/11, que busca a criação de programa denominado "Selo Verde", para estabelecer diretrizes às iniciativas públicas e privadas de reconhecimento e certificação ambiental das empresas consideradas "verdes" para fins de acesso a benefícios legais, entre outras providências.

Em primeira manifestação, DECONT-13 se manifestou informando que "o projeto deveria ser revisto para que uma Agência Reguladora Municipal seja anteriormente criada e os parâmetros e critérios de certificação sejam devidamente estabelecidos, afim de que este "Programa" possa efetivamente funcionar quando entrar em vigor."

SVMA-G/AJ teria dito que por razões de ordem técnica expostas por DECONT-13, recomendam o veto à propositura, caso venha a ser aprovada, e acrescentam que a iniciativa viola a Lei de Responsabilidade Fiscal, na medida em que não são indicadas as fontes de recursos para fazer frente aos benefícios e incentivos fiscais cogitados.



Folha nº 109 do Proc. fls. 119
Nº 333 de 20 11
Felipe Fairbanks
RF: 11 443-SCP-12

DEPARTAMENTO DE CONTROLE DA QUALIDADE AMBIENTAL

Do Processo Administrativo nº 2015-0.174.813-7

Em 22/09/18

Folha de informação n. 34
(a) 96

Em segunda manifestação, DECONT-13 sugere "substituições no texto da PL, especialmente no que se refere ao Artigo 4º.", e sugerem, ainda, "a inclusão de critérios que definam o órgão responsável pela fiscalização e emissão da certificação ou da criação de uma Agência Reguladora Municipal, bem como a definição clara de parâmetros a serem adotados pelas empresas para obtenção do Selo Verde.". SVMA-G/AJ, por sua vez, reiterou seu posicionamento anterior.

Recebemos novo questionamento, solicitando respostas aos questionamentos formulados à fl. 3, que são os seguintes:

- 1º) A implementação da propositura implicaria em despesas obrigatórias de caráter continuado para registro e fiscalização das empresas em qual montante?
- 2º) O § 1º do art. 6º do projeto menciona "incentivos fiscais". Qual o entendimento do Executivo sobre o assunto?
- 3º) Qual a opinião do Executivo sobre a matéria?

Informamos que o primeiro questionamento, embora não fosse nossa competência, teve resposta solicitada à Coordenação de Gestão de Documentos Públicos, que através da cota de fls. 24 informou que não é possível mensurar o custo do Processo Administrativo e sua manutenção, tendo em vista que envolve diversos gastos que não são aplicados somente aos processos, tais como salário dos servidores, aluguel, IPTU, água, luz, manutenção do Sistema Municipal de Processos, compra ou aluguel mais a manutenção dos computadores.

Quanto ao segundo questionamento, entendemos que não cabe ao Departamento de Controle da Qualidade Ambiental se manifestar acerca de possíveis incentivos fiscais a serem concedidos às empresas ditas "verdes", considerando, inclusive, que essa matéria deverá ser tratada por todos os órgãos da



DEPARTAMENTO DE CONTROLE DA QUALIDADE AMBIENTAL

Folha nº 110 do Profls. 120
Nº 333 de 20 11
Felipe Fairbanks
RF 11.443-SGP-12

Do Processo Administrativo nº 2015-0.174.813-7

Em 20/09/18

Folha de informação nº 35
(a) 96

municipalidade competentes quando da elaboração do decreto que elencará tais incentivos, nos termos d Art. 6º, § 1º do projeto.

Por fim, o terceiro questionamento pede a opinião do Executivo sobre a matéria, e podemos supor que solicita-se a opinião desse Departamento acerca do tema, o que já foi, conforme explicado acima, respondido em duas oportunidades.

Assim sendo, retornamos o presente sugerindo questionamento à origem acerca de quais outras providências podem ser tomadas por esse Departamento para prosseguimento do processo.

São Paulo, 20 de setembro de 2018

Clara Aparecida Vieira Prata Silva
Departamento de Controle da Qualidade Ambiental
SVMA/DECONT-G
Diretora

SVMA, G/AJ
Assessoria Jurídica Expediente
Recebidos às 17:00 horas
Data 20/09/18
Assinatura

Wagner Higino dos Santos
RF: 572.500.3
SVMA, G/AJ

José Carlos de M. M. Corrêa
RF: 850.930-1
Decont - G

Matéria PL 333/2011. Documento digitalizado e autenticado por FELIPE FERREIRA FAIRBANKS. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=177491>.

**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
VERDE E MEIO AMBIENTE

Folha nº 111 do Proc. fls. 121
Nº 333 de 20 11
Felipe Fairbanks
RF. 11.443-SGP-12

Folha de Informação nº 38

Do processo nº 2015-0.174.813-7

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei n.º 333/2011, de iniciativa do Vereador Aurélio Nomura

Obs: resposta solicitada por SGM/ATL até 15/10/2018

SVMA/G

Senhor Secretário,

Este PA versa sobre o Projeto de Lei n.º 333/2011, de autoria do vereador Aurélio Nomura, que cria o Programa Selo Verde, para estabelecer "diretrizes às iniciativas públicas e privadas de reconhecimento e certificação ambiental das empresas consideradas 'verdes' para fins de acesso a benefícios legais, cria incentivos públicos às organizações que produzem bens ou serviços com mínimo impacto ambiental e dá outras providências" (fls. 2 e 4).

O DECONT, por meio da manifestação de fls. 33/35, insiste, quanto ao quesito 3 (fls. 3), nos posicionamentos já lançados a fls. 09/10 e 15/16 e, quanto aos quesitos 1 e 2, busca esclarecer as respostas já dadas, para deixar livre de dúvidas que haverá aumento de gasto público, decorrente da necessidade de aumento da demanda de trabalho dos servidores, aluguel, IPTU, água, luz, manutenção do sistema municipal de processos, compra ou aluguel, manutenção de computadores etc.

DECONT também insiste no sentido de que é preciso que o PL traga expressamente a previsão do órgão responsável pela fiscalização e pela emissão da certificação, ou mesmo a criação de uma Agência Reguladora Municipal, e, ainda, adverte que o PL não traz uma "definição clara de parâmetros a serem adotados pelas empresas para obtenção do selo verde" (fls. 34) – e, acrescentamos, nem mesmo delega ao Poder Executivo a atribuição de definir tais critérios.

Do ponto de vista jurídico formal, a SVMA/AJ já recomendou o veto à proposição, caso venha a ser aprovada com o texto atual (fls. 12/13), posicionamento que endossamos, com a vênha dos proponentes (sem embargo da possibilidade de alteração do projeto, para ajustá-lo às condicionantes acima tratadas).

Resta a Vossa Senhoria, contudo, ratificar ou não, de forma expressa, tais posicionamentos, razão pela qual lhe encaminhamos este PA.

São Paulo, 09 de outubro de 2018.

Artur de Albuquerque Torres
Artur de Albuquerque Torres

Procurador do Município

OAB/SP 415.431

SVMA.G/AJ

CÓPIA

Folha nº 112 do Proc
Nº 333 de 20 11
Felipe Fairbanks
RF 11.443-SGP-17



Folha de Informação nº 39

em 10/10/18 (a)

Anderson Luis Arcanjo
RF. 799.587-3
SVMA - DE PAVE-5

Do Processo: 2015-0.174.813-7

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 333/2011, de iniciativa do Vereador Aurélio Nomura.

SVMA/ASSESSORIA JURÍDICA.

Senhor Procurador Chefe.

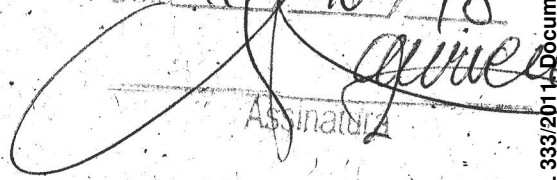
À vista da manifestação técnica e do encaminhamento do AJ, restituo o presente para ratificação das informações prestadas, ressaltando-se necessárias as adequações propostas.

São Paulo, 10 de outubro de 2018.


Eduardo de Castro
Secretário
SVMA

Ala/gabinete/2018

SVMA - G
Assessoria Jurídica Expediente
Recebido às 1005 horas
Data 11 / 10 / 18


Assinatura